Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1772220 - AM (2018/0262498-3)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: PATRI ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	: KEYTH YARA PONTES PINA - AM003467 CAROLINA RIBEIRO BOTELHO - AM005963 RAPHAELA BATISTA DE OLIVEIRA - AM009169 ESCRITORIO ANDRADE GC ADVOGADOS
AGRAVADO	: TAKUO OTSUKA
AGRAVADO	: FRANCIMARY DA COSTA DUARTE OTSUKA
ADVOGADO	: ISABELA RIBEIRO ALVES - AM005270

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. NULIDADE DE CITAÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 283/STF. CITAÇÃO ENVIADA PARA ENDEREÇO ONDE FUNCIONAVA O ESTABELECIMENTO DA AGRAVANTE. VALIDADE DO ATO CITATÓRIO. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE NÃO VINCULA O STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A falta de impugnação de argumento suficiente para manter, por si só, o acórdão impugnado, a argumentação dissociada bem como a ausência de demonstração da suposta violação à legislação federal impedem o conhecimento do recurso, na esteira dos enunciados n. 283 e 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. Infirmar o entendimento alcançado pelo acórdão recorrido, a fim de se concluir pela ausência de citação, esbarraria no enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.

3. O Superior Tribunal de Justiça não se vincula aos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida pelo Tribunal de origem.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator